

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 17 de setembro de 2025

## PARECER JURÍDICO

070/2025



FIS: Nº / OS  
Proc. Nº 1956/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 057/2024.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

### Dispõe sobre:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL COM O OBJETIVO DE SEDIAR EM BARUERI JOGOS A SEREM DISPUTADOS NA 56º COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JUNIOR - 2026”.**

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim obter a autorização para celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com a Federação Paulista de Futebol com o objetivo de sediar em Barueri jogos a serem disputados na 56º copa São Paulo de Futebol Junior.2026.

Como se sabe, ao município compete apoiar e incrementar práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio material, bem como proporcionar meios de recreação sadia e construtiva, consoante disposição dos artigos 150 e 151, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB. Veja-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

23-SET-2025 14:38 002413 22





# Câmara Municipal de Barueri

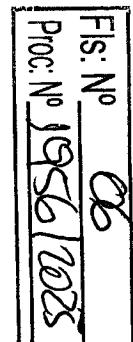
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

*Art. 150. O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras, organizadas pela população em forma regular.*

Tais normas podem ser efetivadas de várias formas, admitindo-se que sejam feitas mediante parcerias, conforme o interesse local, de acordo com o poder discricionário da Administração.



Assim, não se vislumbra óbice à autorização para celebração de termo de colaboração com entidade esportiva oficial.

Ademais, a título informativo, registra-se que a partir de 21 de maio de 2013, deixou-se de constituir exigência a obtenção de autorização legislativa para a formalização de “convênio”, da espécie pretendida, por conta de alteração legislativa, que se deu a partir da aprovação da Emenda nº 23.

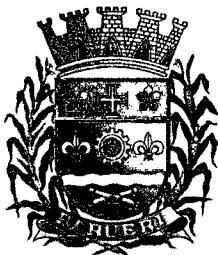
No entanto, a despeito de não mais constituir exigência legal, não há qualquer impedimento que, a critério da Administração, tais acordos sejam encaminhados individual e previamente para análise dos vereadores, mediante projeto de lei.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea “d”, artigo 150, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB e artigo 135, § único, inciso III, do RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





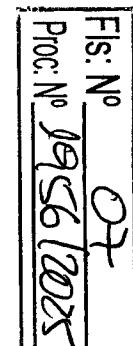
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes (artigo 50, § 8º, do RI);
- d) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- f) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA SILVA  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

